

“Millennium GO!” – Proposta de Adesão

Condições Gerais, Direitos e Deveres das partes

Ao subscreverem o presente contrato os titulares da conta de depósitos à ordem aderente à solução Millennium GO!, doravante a conta vinculada, aderem às condições gerais Millennium GO! e aos direitos e deveres das partes que se obrigam a cumprir.

Cláusula 1ª - Adesão

1.1. O “Millennium GO!” é uma solução integrada que concede ao seu aderente um conjunto de vantagens em produtos e serviços financeiros comercializados pelo Millennium bcp e adiante identificados. É permitida a adesão ao “Millennium GO!” a Clientes Particulares do Millennium bcp com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, ambos inclusive. No caso de contas coletivas é condição necessária e suficiente que o seu 1º Titular cumpra esta condição. Todas as contas tituladas por Clientes que não sejam Particulares não poderão aderir a esta solução.

1.2. Quando o 1º Titular da Conta DO perfizer a idade de 31 anos, o presente contrato “Millennium GO!” cessará de forma imediata e automática todos os seus efeitos e todos os titulares da Conta DO poderão passar a usufruir da “Solução Cliente Frequente”, e de todos os benefícios e vantagens inerentes em vigor nesse momento. Para esse efeito, o Banco remeterá ao 1º Titular da Conta DO, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente a essa cessação, o Contrato com as Condições Gerais e Direitos e Deveres das partes da Solução Cliente Frequente, ficando desde já expressamente convencionado e aceite que o silêncio dos Titulares da Conta DO durante o período de 30 dias de calendário subsequente àquela comunicação do Banco, valerá como aceitação integral do contrato da “Solução Cliente Frequente”; nesse caso, este contrato entrará em vigor 65 dias de calendário após a data daquela comunicação do Banco.

Cláusula 2ª - Mensalidade

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2. seguinte, os Titulares obrigam-se a pagar ao Banco, em cada mês do ano civil, uma comissão mensal de €3,50, acrescida de imposto de selo à taxa legal, que atualmente é de 4%, que será debitada na Conta DO postecipadamente no último dia útil do mês a que respeita, com data-valor do primeiro dia do mês imediatamente seguinte àquele.

2.2. Caso o 1º Titular tenha domiciliado o seu ordenado (mensal e regular) de montante igual ou superior a €500,00/mês e tenha aderido ao serviço extrato digital e enquanto vigorarem tais circunstâncias, beneficia de redução sobre o montante da comissão convencionada na anterior cláusula 2.1., sendo o respetivo valor mensal de €1,00, acrescida de imposto de selo à taxa legal, que atualmente é de 4%.

2.3. Os Titulares autorizam desde já, o Banco a debitar a sua Conta DO pelo valor total ou parcial da sobredita comissão convencionada e aplicável segundo os critérios definidos nas alíneas anteriores e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o efeito.

Cláusula 3ª - Vantagens

3.1. Mediante o pagamento pontual da mensalidade ora convencionada, o Millennium bcp concede as seguintes vantagens à Conta DO:

- Isonção do pagamento da comissão de manutenção de conta aplicável à Conta DO aderente;
- Isonção do pagamento de comissões nas transferências em euros (caráter não urgente), destinadas a países aderentes à SEPA (28 países da UE e Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega e Suíça) ou Moedas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romano) desde que ordenadas com indicação do NIB, ou do IBAN e BIC SWIFT (consoante o destino da transferência), e efetuadas em canais automáticos (ATM, Máquinas da rede

interna de Self Banking do Millennium bcp, Atendimento telefónico automatizado (VRS), Mobile Phone e em www.millenniumbcp.pt), por débito da conta aderente, em número ilimitado, sujeitas aos limites específicos de cada canal e, até ao valor máximo de €50.000 por transação (ou contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romano);

- Isonção do pagamento de comissões pela emissão de cheques através das máquinas da rede interna de Self Banking do Millennium bcp, até ao limite de 1 módulo de cinco cheques em cada mês do ano civil, relativos à Conta aderente; (sem embargo, é devido o imposto de selo por cada cheque emitido nos termos do n.º 4 da TGIS, atualmente de €0,05);
- Isonção de anuidade de um cartão de débito Millennium bcp Maestro para movimentação da Conta DO; sem embargo, a emissão do cartão de débito depende da prévia adesão e subscrição pelo respetivo Proponente das Condições Gerais de Utilização do Cartão de Débito em causa;
- Isonção de anuidade de um cartão de crédito, podendo o Titular optar por um cartão Millennium bcp GO! ou um cartão American Express Blue ou Millennium bcp Classic. A atribuição do cartão de crédito fica porém subordinada à prévia subscrição da Proposta de Adesão e das Condições Gerais de Utilização de cada cartão e à respetiva aceitação por parte do Banco, mediante livre apreciação creditícia. Fica bem entendido que atenta a isonção de anuidade ora estabelecida, não será aplicável a funcionalidade de reembolso ao Titular da anuidade do Cartão do Crédito prevista nas respetivas Condições Gerais;
- Redução de 50% na Comissão de dossier nas operações de Leasing automóvel com taxa indexada e exclusivo para viaturas novas;
- Atribuição de um Seguro de Responsabilidade Civil Familiar que abrange o agregado familiar do 1º Titular da Conta DO, nele se devendo incluir o cônjuge ou equiparado e filhos economicamente dependentes, residentes na mesma morada, solteiros e com idade inferior a 24 anos. Com a adesão ao presente contrato “Millennium GO!” são entregues ao 1º Titular da Conta DO as Condições Gerais e Particulares do seguro atribuído;
- Atribuição de um Seguro de Roubo na Pessoa. Com a adesão ao presente contrato “Millennium GO!” são entregues ao 1º Titular da Conta aderente as Condições Gerais e Particulares do seguro atribuído.

3.2. As vantagens atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência do presente Contrato “Millennium GO!”.

Cláusula 4ª - Prazo

Sem prejuízo do termo final convencionado na cláusula 1.2. supra, o presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer um das partes proceder à respetiva denúncia por meio de pré-aviso escrito com a antecedência mínima de trinta dias de calendário relativamente ao termo daquele prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 5ª - Alterações

5.1. O Banco poderá por alteração do Preçário e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso

“Millennium GO!” – Proposta de Adesão

Condições Gerais, Direitos e Deveres das partes

remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

5.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preço do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito será então devida a anuidade respetiva, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 6ª - Resolução

6.1. A falta de cumprimento pontual pelo(s) Titular(es) de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- Falecimento, Interdição ou Inabilitação do(s) Titular(es);
- Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) Titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;
- Utilização do Cartão de Débito em transações ou levantamentos a débito que origem descobertos não autorizados na Conta DO;
- Se se vier a verificar serem falsas, inexas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelos Titulares da Conta no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito;
- Se se verificar uma conduta dos Titulares que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento dos Titulares em contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se os Titulares vierem a ser inibidos do uso do cheque.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsivamente o disposto na cláusula 5.3. supra.

Cláusula 7ª - Comunicações

7.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.

7.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.3. Fica expressamente convencionado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta DO, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos Titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª - Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais

9.1. Os Titulares da Conta aderente autorizam o tratamento efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este contrato, bem como, consentem na recolha de informação a si respeitante junto do Banco de Portugal ou de quaisquer instituições de crédito ou serviços de informação ou de crédito, com vista à avaliação da sua solvabilidade, respetivamente, e ao respetivo tratamento com ou sem meios automatizados.

9.2. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

9.3. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento e avaliação da solvabilidade dos Titulares e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto dos Clientes.

9.4. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.